TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

1) INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA DA VOLUNTARIEDADE:

MOVIMENTO ARMY POWER, organização legalmente registrada via AVCTORIS, com e-mail comercial <u>equipemapoficial@gmail.com</u>, neste ato representado por sua fundadora MARY APARECIDA NUNES RIBEIRO, brasileira, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

2) NOME DO VOLUNTÁRIO:

Nome: Brenda Fernandes Rocha

RG: 1409961680 CPF: 86000496524

Profissão: Medica Veterinária Data de nascimento: 12/09/1995

Endereço: R.Ant. Fagundes Pereira, 137 Bairro: Buraquinho

CEP: 42710620 Telefone: 71991679008 E-mail: beu_nandes@hotmail.com

Em qual projeto ou setor irá ajudar?

- 3) Por este termo o Voluntário acima qualificado, nos termos da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e alterações, se compromete a prestar serviços voluntários em prol da instituição beneficiária acima qualificada e seus membros.
- 4) O Voluntário declara conhecer que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim; que inexiste controle de frequência ou exigência de aviso prévio formal no caso de descontinuidade da relação objeto deste Termo.
- 5) O Voluntário declara que é detentor de todas as condições necessárias ao desempenho dos serviços a que se compromete.
- 6) O Voluntário declara, espontaneamente, estar ciente e de acordo com os termos da Lei Federal nº 9. 608 de 18/02/98, que dispõe sobre o serviço voluntário
- 7) O Voluntário declara estar ciente da Lei de Proteção de Dados, e que por esta razão não pode divulgar qualquer dado interno que tenha acesso, tais como projetos, informações pessoais de membros, parceiros e outros voluntários.
- 8) O Voluntário **AUTORIZA** a instituição beneficiária, acima qualificada, a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome e sua imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos da instituição, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades doutrinárias ou de divulgação, seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.
- 9) O Voluntário **NÃO AUTORIZA** a instituição beneficiária, acima qualificada, a utilizar o seu nome, imagem e voz, obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos da instituição, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades doutrinárias ou de divulgação, seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.
- 10) O voluntário está ciente que em caso de atrito com algum membro do MAP, deverá resolver de forma privada e sem prejudicar a imagem do MAP. A divulgação em rede social de mensagens

ofensivas, difamatórias e não autorizadas configura ato ilícito indenizável a título de **danos morais**, por violação a direitos da personalidade, como imagem, honra, liberdade, intimidade, legítima expectativa, dentre outros. O crime de **difamação** está previsto no Art. 139 do Código Penal.

- 11)O presente termo vigorará pelo prazo de um ano, com início na data de sua assinatura, podendo qualquer das partes rescindi-lo quando lhe aprouver, sem qualquer ônus e independentemente de prévia comunicação.
- 11.1) Na ausência de manifestação das partes, o presente termo será sucessivo e automaticamente renovado por iguais períodos.

Data Assinatura 22 de Fevereiro de 2023

VOLUNTÁRIO:

MOVIMENTO ARMY POWER:

Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1988) - Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. (Redação dada pela Lei nº 13.297, de 16 de junho de 2016)

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Presidência da República, Fernando Henrique Cardoso. Brasília, 18/02/98